



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)



## Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2025

Dispõe sobre a criação de vagas de trabalho de meio período por meio de alteração na Lei 110/1999 (Programa Emergencial de Auxílio Desemprego) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 110/1999, criando vagas de trabalho de meio período no âmbito do "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", visando ampliar o acesso ao programa e proporcionar oportunidades de ocupação para um maior número de trabalhadores.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 110/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, com as seguintes modalidades de participação:

I - jornada integral: trabalho de 8 (oito) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, com remuneração mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo e fornecimento de 1 (uma) refeição diária ao trabalhador;

II - jornada parcial: trabalho de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, com remuneração proporcional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo e fornecimento de 1 (uma) refeição diária ao trabalhador.

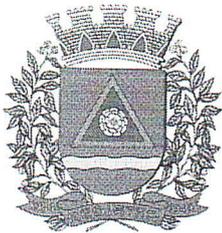
§ 1º Em ambas as modalidades, o programa incluirá a realização de palestras e treinamentos programados de acordo com o interesse dos participantes.

§ 2º Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses, conforme disponibilidade orçamentária e avaliação da coordenação do programa.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 110/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A participação no programa implica a colaboração, com a prestação de serviços gerais de interesse da comunidade local e do Município, sem vínculo empregatício.

§ 1º A jornada de atividade no programa será definida conforme a modalidade escolhida:



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)



I - jornada integral: 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 (quatro) horas mensais destinadas a palestras e treinamentos;

II - jornada parcial: 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, sendo 2 (duas) horas mensais destinadas a palestras e treinamentos.

§ 2º A escolha da modalidade será feita no momento da inscrição e poderá ser alterada mediante justificativa, análise da coordenação do programa e disponibilidade de vagas.”

Art. 4º Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao artigo 4º da Lei Municipal nº 110/1999:

“§ 3º A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária deverá promover ampla divulgação das modalidades do programa, incentivando a adesão de pessoas com disponibilidade parcial para trabalho, a fim de ampliar o alcance social da iniciativa.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 16 de janeiro de 2025.

  
Jefferson Pécori Viana  
Vereador

PROTOCOLO Nº 1333/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)



## JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa alterar a Lei Municipal nº 110/1999, criando a possibilidade de vagas de trabalho de meio período (4 horas diárias) no âmbito do "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", com remuneração proporcional. A proposta surge da necessidade de ampliar a abrangência do programa e proporcionar a inclusão de um público que muitas vezes fica à margem das oportunidades de trabalho assistenciais: as mulheres.

A inclusão de vagas de meio período no programa tem um impacto direto nas mulheres, especialmente naquelas que são chefes de família ou que, devido a múltiplas responsabilidades, como cuidados com filhos e atividades domésticas, não podem se comprometer com jornadas de trabalho inteiras. Para muitas mulheres, o trabalho em meio período representa uma chance de conciliar sua vida profissional com as necessidades de seus lares, sem sobrecarregar-se com longas jornadas que possam prejudicar suas responsabilidades familiares e sociais.

Além disso, muitas mulheres encontram dificuldade em acessar empregos formais devido à sobrecarga de atividades domésticas e cuidados com os filhos, situação que pode ser minimizada por meio de vagas que se ajustem às suas possibilidades de tempo. A criação dessa modalidade de trabalho, portanto, tem o potencial de promover a igualdade de oportunidades, permitindo que mais mulheres se beneficiem do programa de auxílio desemprego, tendo a chance de melhorar sua renda e suas qualificações profissionais, sem comprometer seus papéis familiares.

Este projeto de lei não acarretará impactos financeiros significativos para o município, uma vez que a implementação de vagas de meio período no programa será realizada com remuneração proporcional ao valor atual do salário-mínimo. Ou seja, a criação das vagas de meio período representará apenas uma modificação nas condições de participação, sem a necessidade de aumento substancial no orçamento municipal.

Ademais, o programa já possui uma estrutura estabelecida para o fornecimento de bolsas auxílio desemprego, alimentação e treinamento. A adoção da modalidade de meio período



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)



ocorrerá dentro dessa estrutura, o que significa que os custos adicionais relacionados ao aumento do número de vagas serão mínimos e diluídos ao longo do tempo. A proposta ainda busca tornar o programa mais inclusivo e eficiente, ampliando sua capacidade de atender a um maior número de cidadãos sem comprometer a sustentabilidade financeira do município.

A criação de vagas de trabalho de meio período dentro do "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego" é uma medida inclusiva, que visa atender um público específico, como as mulheres, que enfrentam desafios distintos no acesso a empregos formais. A proposta tem um caráter assistencial e social, promovendo a dignidade e a qualificação profissional desses trabalhadores sem gerar um ônus significativo para o município, garantindo que a medida seja financeiramente viável e eficaz.

Por essas razões, solicito a apreciação e aprovação deste projeto, que contribuirá para a geração de oportunidades de trabalho mais flexíveis e justas para toda a população de Registro.

LEI Nº 110 /99

(Regulamentada pelo Decreto nº 2422/2017)

CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** ~~Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal do Bem-Estar Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores com idades a partir de 18 anos completos.~~

**Art. 1º** Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal do Bem-Estar Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores com idades a partir de 18 anos completos. (Redação dada pela Lei nº 1050/2010)

§ 1º O programa de que trata esta lei será coordenado pelo Departamento Municipal do Bem-Estar Social contará com a participação dos sindicatos, sociedade amigos de bairro, representantes do Poder Executivo local e da Comissão Municipal de Emprego.

§ 2º Do total de vagas previsto no "caput" deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

1. 10% (dez por cento) para trabalhadores cujas famílias foram vitimadas pelas enchentes e encontram-se abrigadas em escolas públicas.
2. 10% (dez por cento) para trabalhadores que atualmente garantem a sobrevivência, para si ou sua família, como catadores de lixo.

**Art. 2º** ~~O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal correspondente a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), fornecimento de uma refeição diária ao trabalhador e realização de palestras e treinamentos, programados de acordo com o interesse dos participantes.~~

**Art. 2º** O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal correspondente a um salário mínimo, fornecimento de uma refeição diária ao trabalhador, realização de palestras e treinamentos programados de acordo com o interesse dos participantes (Redação dada pela Lei nº 155/2000)

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis em até 03 (três) meses.

**Art. 3º** As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - família constituída, possuindo, no mínimo, 02 (dois) filhos menores de 18 anos;

II - todos os membros da família estarem desempregados;

III - todos os filhos ou dependentes entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos deverão estar matriculados em escolas ou em programas de educação especial;

IV - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V - o beneficiário deverá estar desempregado por um período igual ou superior a 01 (um) ano, e não estar recebendo o benefício do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

VI - residência no município, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos.



**Art. 4º** Caberá ao Departamento do Bem-Estar Social coordenador a seleção dos candidatos à bolsa auxílio desemprego.

§ 1º No caso de número do alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definido mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. menor renda familiar "per capita";
2. maior número de filhos/dependentes de zero a 14 (quatorze) anos;
3. maior tempo de desemprego;
4. maior idade.

§ 2º Se após a aplicação dos critérios referidos neste artigo, persistir o empate, caberá ao Coordenador do Programa deliberar sobre o desempate.

**Art. 5º** A participação no programa implica a colaboração, com a prestação de serviços gerais de interesse da comunidade local e do Município a ser definido pelo Coordenador do programa, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, sendo um período de 04 (quatro) horas destinado para palestras e treinamentos, direcionados aos participantes do programa.

**Art. 6º** Os órgãos públicos somente poderão utilizar o "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego" se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos bolsistas participantes do referido programa.

**Art. 7º** Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão as verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de setembro de 1999.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra

AMAURI JORGE GRANER  
Dir. do Deptº Municipal de Administração



*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/04/2021*